OFÍCIO/GAB/PREF/Nº084/2026

Novo Alegre/TO, 27 de março de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora
ROZIMAR FERNANDES DE SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 006/2026, de 27 de março de 2026, que **"Dispõe sobre a autorização para doação de bens inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Novo Alegre e dá outras providências"**, para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Vereadores.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequada gestão do patrimônio público municipal, possibilitando a destinação socialmente útil de bens móveis que já não atendem ao interesse público, seja por obsolescência, antieconomicidade ou inviabilidade de utilização pela Administração.

A medida proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (art. 37 da Constituição Federal), permitindo à Administração Pública dar destinação adequada a bens que, de outro modo, permaneceriam ociosos ou gerariam custos desnecessários de manutenção.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei, na forma regimental.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ivanilda Maria Queiroz Pereira
Prefeita Municipal

MENSAGEM nº 006, de 27 de março de 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para doação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Novo Alegre/TO.

A presente iniciativa tem como fundamento a necessidade de conferir maior racionalidade e eficiência à gestão dos bens públicos, especialmente aqueles que, em razão do desgaste natural, obsolescência tecnológica ou custo elevado de manutenção, deixaram de atender às finalidades da Administração Pública.

Além disso, a medida encontra respaldo no regime jurídico dos bens públicos e na legislação que rege a matéria, especialmente no que se refere à possibilidade de alienação de bens móveis mediante doação, desde que devidamente justificado o interesse público e observados os procedimentos formais exigidos.

A proposta visa, ainda, fomentar ações de caráter social, ao permitir que tais bens sejam destinados a órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos e demais segmentos da sociedade civil que possam utilizá-los de forma proveitosa, ampliando o alcance social do patrimônio público.

Importante destacar que o projeto estabelece critérios mínimos de controle, como a baixa patrimonial, formalização do processo administrativo e a exigência de termo de doação, garantindo transparência e segurança jurídica ao procedimento.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Alegre/TO, aos 27 dias do mês de março de 2026.

Ivanilda Maria Queiroz Pereira
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

"Dispõe sobre a autorização para doação de bens inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Novo Alegre/TO e dá outras providências"

A PREFEITA DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município encaminha e apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei para apreciação.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Novo Alegre/TO autorizada a doar bens móveis de seu patrimônio que sejam considerados inservíveis, obsoletos ou antieconômicos para o serviço público da Prefeitura Municipal, observados os critérios previstos nesta Resolução e na legislação aplicável.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei deverá ser precedida de:

I – Baixa do número de patrimônio do bem considerado inservível;

II – Requerimento de doação;

II – Termo de formalização de doação.

Art. 3º A doação poderá ser realizada em favor de:

I – órgãos e entidades da administração direta ou indireta, de qualquer esfera federativa;

II – associações ou fundações de direito privado reconhecidas como de utilidade pública;

III – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas e que comprovem finalidade social compatível com a natureza dos bens;

IV – qualquer outro membro da sociedade civil que manifestar interesse.

Art. 4º Caberá ao(à) Prefeito(a), ou a quem este delegar, adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive quanto à formalização dos termos de doação, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Os bens doados deverão ser recolhidos ou transportados pela entidade, órgão beneficiário ou membro da sociedade civil, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Novo Alegre/TO, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal